



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A DPBIO, sem  
 selado análise e  
 manifestação

Adriana Araújo Ramos  
 Diretora Geral do IEF  
 MASP 1.034.897

09/09/2015

MEMO. DCPT/PATRIMONIO Nº 121/2015

Recobido em: 08/09/15
Protocolo Nº 1756
Magda DG

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2015.

Para: **Adriana Araújo Ramos**  
 Diretora Geral do IEF



**Assunto:** Solicitação de doação de tanques-rede criatórios de peixes ao Instituto Federal de Minas Gerais – campus de Bambuí – Termo de Permissão de Uso nº 2101010502908.

Prezada:

A Superintendência de Recursos Logísticos e Manutenção – SURL, através de sua Diretoria de Compras, Patrimônio e Transporte recebeu, através do Escritório Regional do Centro Oeste, do IEF, nova solicitação de doação dos seguintes bens, que foram objeto de Termo de Permissão de Uso nº 2101010502908, que se com prazo de vigência expirado desde 26/08/2013:

Bem	Nº de Patrimônio	Valor Original
Tanque-rede criatório para peixe	2765719-1	R\$740,00
Tanque-rede criatório para peixe	2765726-4	R\$740,00
Tanque-rede criatório para peixe	2765712-4	R\$740,00
Tanque-rede criatório para peixe	2765737-0	R\$740,00
Tanque-rede criatório para peixe	2765751-5	R\$740,00
Tanque-rede criatório para peixe	2765749-3	R\$740,00
Tanque-rede criatório para peixe	2765748-5	R\$740,00
Tanque-rede criatório para peixe	2765745-0	R\$740,00
Tanque-rede criatório para peixe	2765753-1	R\$740,00
Tanque-rede criatório para peixe	2765747-7	R\$740,00

Os bens objeto deste Termo de Permissão de Uso são imprescindíveis para as atividades e aulas práticas de piscicultura ministradas no Campus Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais, conforme se extrai da comunicação escrita, datada de 10/08/2015, na qual, inclusive, se manifesta pela doação dos bens que foram objeto de cessão de uso, ou pela celebração de novo Termo de Permissão de Uso, para que possam permanecer com os tanques-rede para criação de peixes.

Não existem quaisquer pendências que constituam em óbice para atendimento do pleito de doação ou de celebração de novo Termo de Permissão de Uso.

Assim, solicitamos um posicionamento do Instituto Estadual de Florestas, acerca da conveniência e oportunidade no sentido de se promover a regularização da situação dos bens, através de novo Termo de Permissão de Uso, ou mesmo a doação dos bens por ora cedidos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Aguardamos manifestação desta douta Diretoria, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Milena Rodrigues Ruas das Virgens**  
DCPT / Patrimônio e Almoarifado

**Diego Fernandes Araújo**  
Diretor de Compras Patrimônio e Transporte

**Regis Maciel Ferreira Junior**  
Superintendente de Recursos Logísticos e Manutenção

A DCPT  
Milena,  
Diretoria de Pesquisa e Proteção  
Biodiversidade manifesta-se  
favorável a doação dos bens listados  
este memorando.

Atenciosamente

Sônia Aparecida Cordeiro de Almeida  
Diretora de Pesquisa e Proteção  
à Biodiversidade do IEF

Masp: 1206552-8

28/09/15

A DG IEF,  
CARO ARIANO,  
O DPBIO MANIFESTOU FAVORAVELMENTE  
SOBRE A DOAÇÃO. SOLICITO SUA  
RATIFICAÇÃO PARA TOMARMOS AS  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.  
ATC.

Diego Fernandes Araújo  
Diretor de Compras, Patrimônio  
e Transportes - SISEMA  
Masp: 1.106.938-2

01/10/13

SEGUIE →





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Procuradoria do IGAM



**NOTA JURÍDICA: 303/2013/IEF/SISEMA**

**DATA:** 05 de setembro de 2013.

**EMENTA:** PERMISSÃO DE USO – BENS DE PROPRIEDADE DO IEF- INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – INSTRUMENTO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO – VIABILIDADE – RESSALVAS NO TERMO.

## NOTA JURÍDICA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria por meio do MEMO.DCPT/PATRIMÔNIO N.217/13, para manifestação referente à possibilidade de celebração de Termo de Permissão de Uso 10 (dez) tanques de propriedade do IEF, para utilização do Instituto Federal Minas Gerais – Campus de Bambuí.

Consta do expediente encaminhado, dentre outros, os seguintes documentos: Manifestação do Instituto Federal de Minas Gerais quanto à necessidade de uso dos bens (fl. 01); Parecer Técnico (fl. 03); Documentos relativos à regularidade fiscal e constituição do Instituto Federal de Minas Gerais (fl.8/29); Minuta do Termo de Permissão (fl. 33/34).

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – FUNDAMENTOS

#### II. 1 – Do instrumento de permissão e cessão de uso

No caso em tela, impõe-se a análise de dois institutos que orientam o uso dos bens públicos, quais sejam a permissão de uso e a cessão de uso.

Com relação à **cessão de uso**, ensina Hely Lopes Meirelles, que ela se caracteriza, basicamente, por ser um ato de colaboração entre repartições públicas:

*Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. (...) A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus*





## ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do IGAM

*bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. (...) Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência de propriedade e, por isso, dispensa registros externos. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência da propriedade.* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 21ª. Ed., Malheiros Editores: São Paulo, 1996, p. 442).

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, a **permissão de uso** se caracteriza como ato administrativo pelo qual a Administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo ao mesmo tempo aos interesses público e privado. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25. Ed. Ver. Ampl. e atual. até a Lei nº. 12.587, de 3-1-2012. – São Paulo: Atlas, 2012).

O Decreto Estadual nº. 45.242 de 11 de dezembro de 2009, que regulamentou a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo tratou da cessão e da permissão de uso.

O art. 44 do Decreto Estadual nº. 45.242/2009 tratou da cessão de uso.

*Art. 44. Entende-se por cessão de uso a modalidade de movimentação externa de material, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, de caráter temporário, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, ou entre estes e órgãos de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de outra esfera da Federação.* (Grifos nossos)

Já o art. 48 do Decreto Estadual nº. 45.242/2009 abordou sobre a permissão de uso.

*Art. 48. Entende-se por permissão de uso o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bens públicos, para fins de interesse público.* (Grifos nossos)

Logo, depreende-se que ambos os institutos são atos administrativos que tem por objetivo a transferência de materiais, a título precário, para atendimento ao interesse público.

Na espécie, pretende-se a transferência dos bens descritos às fls. 34 (dez tanques de criatório para peixe), a título precário, para uso do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Bambuí.

A justificativa do ato reside na medida em que os tanques possuem grande utilidade no Campus do Permissionário, pois servem de unidade demonstrativa de produção de peixes, como unidade de cultivo super intensivo, tendo, até o momento,





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Procuradoria do IGAM



atendido plenamente as obrigações propostas no antigo Termo de Permissão celebrado em 2008. Tais informações foram subtraídas do documento de fl. nº 01.

No que diz respeito à minuta do constante às fls. 33/34, tem-se que esta merece reparos em alguns aspectos, a começar pela qualificação das partes. É que todos os documentos nos autos dão conta que o Permissionário é o Instituto Federal de Minas Gerais, segundo o parágrafo único do art. 1º, Lei 11.892/2008, autarquia federal e, portanto, detentora de personalidade jurídica. Nesse aspecto, deve-se substituir o CEFET-MG pelo IFMG tanto no preâmbulo, como na qualificação, corpo do texto e campo de assinatura.

Quanto à cláusula segunda, - Do Prazo, deve-se substituir a expressão “a partir da assinatura” pela “a partir de sua publicação”.

A cláusula Oitava, Da Publicação, também deve ser corrigida. O presente termo, por estar sendo celebrado com Autarquia federal, deve ser publicado no Diário Oficial da União – DOU.

De igual forma, o Foro de eleição, Cláusula Nona, deve ser o da Seção Judiciária de Minas Gerais, e não o da Comarca de Belo Horizonte, devendo-se proceder a mais esta alteração.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, haja vista as razões coligidas acima esta Procuradoria entende que poderá ser firmado o pretendido **Termo de Permissão de Uso**, desde que sejam realizados as seguintes diligências:

- 1- Substituir o CEFET-MG pelo IFMG tanto no preâmbulo, como na qualificação, corpo do texto e campo de assinatura.
- 2- Retificar as cláusulas: Segunda, Oitava e Nona, conforme as orientações contidas alhures.

É o parecer, submetido à superior apreciação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2013

  
Marcelo Berutti Chaves

Procurador do Estado

Masp: 1.128.635-8 OAB/MG 84.840

